



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 258/2018

Processo Administrativo nº 7364/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – RECANTO RENASCER CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA

Objeto – Prestação de serviços de internação compulsória (judicial) de adultos (ambos os sexos) e adolescentes (sexo masculino), para tratamento de dependência química, a cargo da Secretaria de Saúde.

Referente – Pregão Presencial nº 74/2018

Valor Total – R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais) – Itens 3.

Vigência – 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Recanto Renascer Clínica Terapêutica Ltda**, sediada a Rua Francisco Lopes de Almeida, 662 – Jardim Palmeira – CEP.: 18.115-550 – Telefone (15) 3247-4070, na cidade de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 08.988.504/0003-35 e Inscrição Estadual: Isento, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Fábio Domingues**, brasileiro, casado, Assistente Social, portador(a) do RG nº 23.696.847-6 e do CPF nº 139.039.898-60, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de internação compulsória (judicial) de adultos (ambos os sexos) e adolescentes (sexo masculino), para tratamento de dependência química, a cargo da Secretaria de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
3	Internação compulsória para tratamento completo de dependência química de usuário SUS do sexo Masculino com idade inferior a 18 anos. A prestação de serviços inclui atendimento médico, enfermagem, psicológico, terapia ocupacional e demais atendimentos multiprofissionais, bem como o fornecimento de alimentação, medicamentos e demais materiais para o tratamento do paciente.	12 (Quantidade estimada anual: 02 (duas) internações com tratamento mínimo de 06 (seis) meses para cada internação.	R\$ 2.350,00	R\$ 28.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				R\$ 28.200,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Lucas de Paula da Silva, Enfermeiro e Coordenador da Rede de Saúde Mental, portador do RG n.º 45.044.740-6 e do CPF n.º 310.362.338-04.



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 74/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso interesse entre as partes, desde que justificada, de acordo com art. 57, II da Lei 8666/93.

Parágrafo único: O tratamento poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- a) Falecimento do paciente da ação judicial;
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais), com a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria da Saúde, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ou conforme as normas da Secretaria de Finanças do município de Salto, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

4.2. A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente ao serviço efetivamente prestado no período de faturamento. Deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Pregão Presencial nº 74/2018 e Contrato Administrativo nº 257/2018.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como atendimento médico, enfermagem, psicólogo, terapia ocupacional e demais atendimentos multiprofissionais, bem como o fornecimento de alimentação, medicamento, materiais e demais insumos, dentre outros necessários para o tratamento do paciente, além de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e outros, não recaindo ao



município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) fonte: tesouro a cargo da Secretaria de Saúde.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta:

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

DO REEQUILÍBRIO

Cláusula Sétima:

7.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona:

9.1. A internação de cada paciente encaminhado será de no mínimo 6 (seis) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta, o devido Relatório Médico embasado, demonstrando a necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação/perícia médica prévia conforme o caso; A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada em reabilitação de dependentes químicos e equipes de apoio;

9.2. A entidade deverá dispor de atendimento médico psiquiátrico, sempre que necessário, bem como a presença de equipe técnica permanentemente;

9.3. O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas e outras;

9.4. O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do paciente internado no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes;

9.5. O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a esta questão;

9.6. Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais;

9.7. Alimentação de boa qualidade, seguindo norma da Vigilância Sanitária;

9.8. O paciente internado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;

9.9. O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade;

9.10. Suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrência clínica;



- 9.11. Garantia da inserção dos familiares no Projeto Terapêutico;
- 9.12. Apresentação de relatório mensal detalhado das sobre as atividades e tratamentos a que se submeterem os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos;
- 9.13. A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento;
- 9.14. A entidade compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc);
- 9.15. No caso de existir desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;
- 9.16. Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente;
- 9.17. A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste contrato, antes da assinatura do contrato;
- 9.18. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do município de Salto, seja da Secretaria de Saúde ou qualquer outro.
- 9.19. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 74/2018, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima:

- 10.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação os serviços, para que seja corrigido.
- 10.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequentemente aceitação, através dos setores responsáveis;
- 10.3. Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5



DAS OBRIGACIONES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- 11.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação, medicamentos, materiais e demais insumos, dentre outros necessários para o tratamento do paciente;
- 11.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;
- 11.5. Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente;
- 11.6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
- 11.7. Emitir e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde (gestor do contrato) o(s) laudo(s) médico(s)/psicológico(s) mensal com a evolução dos pacientes internados;
- 11.8. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- 11.9. Tomar todos os cuidados necessários para evitar a infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança;
- 11.10. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;
- 11.11. Fornecer a medicação necessária ao tratamento;
- 11.12. Atender pacientes conforme exigido no mandado judicial;
- 11.13. Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe mandado judicial;
- 11.14. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta de Médico Psiquiatra, Psicólogo(s), Terapeuta Ocupacional;
- 11.15. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados.
- 11.16. Realizar a internação a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria da Saúde, respeitando os prazos das Ordens Judiciais.



11.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

12.2. A fiscalização do município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

12.3. A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria de Saúde deste Município;

12.4. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

12.5. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

12.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 74/2018.

12.7. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 74/2018.

12.8. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

7



Do Foro

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 23 de Novembro de 2018.

Flavio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante

Recanto Renascer Clínica Terapêutica Ltda
Contratada

Testemunhas:

1 – Priscila Xavier de Oliveira Novais

2 – Ana Clara Stabile



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: RECANTO RENASCER CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 258/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA (JUDICIAL) DE ADULTOS (AMBOS OS SEXOS) E ADOLESCENTES (SEXO MASCULINO), PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância da Turística de Salto/SP, 23 de Novembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____




Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP –
CEP.: 13.322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Fábio Domingues

Cargo: Assistente Social

CPF nº 139.039.898-60 RG nº 23.696.847-6

Data de Nascimento: 09/06/1974

Endereço residencial completo: *Rua José Belini, 125 - Jardim
Paraiso - Dotorantim/SP*

E-mail institucional: recantorenascer@bol.com.br; contato@recantorenascer.com.br.

E-mail pessoal: fabio@recantorenascer.com.br

Telefone(s): (15) 3247-4070 / 9-9119-0736

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.